

## Exposição de Motivos GERA n.º 480/71

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que dá nova redação ao artigo 8.º do Decreto n.º 52.458, de 26 de maio de 1970, que aprova o Regulamento de adaptação da Superintendência de Água e Esgotos da Capital (SAEC), ao Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Esse artigo dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo da SAEC, o qual, consoante o estabelecido no Decreto-lei Complementar n.º 7/69, se compunha de quatro membros.

Recentemente, a Lei Complementar n.º 42, de 8 de novembro de 1971, elevou para cinco o número de membros do Conselho Consultivo dessa Autarquia.

Assim, o presente Projeto adapta o Conselho à essa Lei Complementar, incluindo nele um representante da Companhia Metropolitana de Saneamento Básico de São Paulo (SANESP).

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

## DECRETO N.º 52.776, DE 16 DE JULHO DE 1971

Dá nova redação ao artigo 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.458, de 26 de maio de 1970

## Retificação

Onde se lê: Dá nova redação ao artigo 8.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.458, de 26 de maio de 1970.

Leia-se: Dá nova redação ao artigo 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.458, de 26 de maio de 1970.

## DECRETO N.º 52.841, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1971

Acrescenta artigo às Disposições Transitórias do Decreto n.º 52.729, de 13 de abril de 1971

## Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º —

«Artigo 4.º —

I — se trate de equipamentos industriais novos, de fabricação nacional, constantes da relação a que se refere o parágrafo único do artigo 8.º do...

Leia-se: Artigo 1.º —

«Artigo 4.º —

I — se trate de equipamentos industriais novos, de fabricação nacional, constantes da relação a que se refere o parágrafo único do artigo 6.º do...

INATIVOS  
PODER EXECUTIVO

NOME	Cargo em que se aposentou	Ref.	Cargo a que correspondem as funções exercidas em atividade	Ref.
Adautro de Souza Matos	Artifice	36	Torneiro Mecânico	10
Alcebiades Bernardo	Artifice	44	Encarregado de Turma	12
Alfredo Annunciaro	Ajudante de Artifice de Obras	28	Pintor	10
Alfredo Peira Rocha	Artifice de Obras	38	Pedreiro	13
Alvaro Pinto dos Santos	Artifice	46	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	10
André Siedlarczyk	Artifice de Obras	34	Pedreiro	10
Angelo Jacomin	Artifice de Obras	34	Pedreiro	10
Antenor Ribeiro	Ajudante de Artifice de Obras	34	Ajudante de Pedreiro	4
Antônio Ferraz de Moura	Artifice	41	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
Antonio Bento da Silva	Artifice	41	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	10
Antônio Domingos Teixeira	Artifice de Obras	38	Pedreiro	10
Antônio Garcia	Artifice	44	Encarregado de Turma	12
Antônio Paulino Lippi	Artifice de Obras	31	Pedreiro	10
Antonio Veiga	Artifice	44	Encarregado de Setor (Oficina)	16
Argemiro de Toledo Filho	Artifice	44	Fiscal de Transporte Coletivo	14
Arlindo Gomes dos Santos	Artifice de Obras	31	Pedreiro	10
Bazilio Alesson	Artifice de Obras	31	Pedreiro	10
Benedicto Alves	Artifice	36	Carpinteiro	10
Benedicto Barbosa do Nascimento	Ajudante de Artifice de Obras	22	Ajudante de Carpinteiro	8
Benedicto de Oliveira	Artifice	46	Encarregado de Setor (Oficina)	16
Benedito Soares	Ajudante de Artifice de Obras	22	Ajudante de Pedreiro	4
Bento Antônio de Oliveira	Artifice	22	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
Bento Miguel de Camargo	Artifice de Obras	26	Ferreiro	10
Bertolini Luiz dos Santos	Ajudante de Artifice de Obras	31	Ajudante de Pedreiro	4
Brazil Vaz de Almeida	Ajudante de Artifice de Obras	26	Ajudante de Pedreiro	4
Cândido Nunes Gomes	Artifice de Obras	31	Ferreiro	10
Celso de Araújo	Artifice de Obras	31	Mecânico	10
Cícero Gomes de Araújo	Artifice	36	Pedreiro	10
Crescencio Chimini	Artifice de Obras	38	Carpinteiro	10
Daniel Benes	Artifice de Obras	38	Encarregado de Turma	12
Diogo Moreno	Artifice	38	Pedreiro	10
Domingos de Almeida	Artifice	26	Carpinteiro	10
Eduardo Pereira de Souza	Artifice de Obras	38	Carreirinho	10
Eduardo Sauer	Artifice de Obras	36	Carpinteiro	10
Eládio Diegues Penâ	Artifice	38	Carpinteiro	10
Ephiphânia Paschoal Bigoni	Ajudante de Artifice de Obras	28	Pedreiro	10
Ernesto Bezerra	Artifice	46	Ajudante de Pedreiro	4
Euclides Pinto da Gama	Ajudante de Artifice de Obras	31	Encanador	10
Eugenio Mondin	Artifice	38	Ajudante de Pedreiro	4
Floriano Couto	Artifice	41	Pedreiro	10
Francisco Brochieri	Artifice	41	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
Francisco Leopoldo de Almeida	Artifice de Obras	34	Ferreiro	10
Francisco Martins Garcia	Ajudante de Artifice de Obras	22	Carpinteiro	10
Francisco Pintoni	Artifice	44	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
Francisco Velasco Stiliano	Ajudante de Artifice de Obras	22	Ajudante de Pedreiro	4
Guerino Chinellato	Ajudante de Artifice de Obras	31	Ajudante de Pedreiro	4
Honório Auto de Melo	Ajudante de Artifice de Obras	28	Ajudante de Pedreiro	4
Hugo de Lissandri	Artifice	44	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
Ismael Hebling	Ajudante de Artifice de Obras	26	Ferreiro	10
João Apolinário de Alcântara	Ajudante de Artifice de Obras	28	Ajudante de Pedreiro	4
João Bianchi	Ajudante de Artifice de Obras	28	Ajudante de Pedreiro	4
João Brambila	Artifice	44	Encarregado de Setor (Oficina)	16
João Jardim Ornellas Júnior	Artifice	22	Ajudante de Pedreiro	4
João Paulo de Souza	Artifice	36	Garagista	8
João de Souza Filho	Artifice	41	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
Joaquim Roque França	Ajudante de Artifice de Obras	28	Ajudante de Pedreiro	4
Joaquim Sabino da Silva	Artifice	44	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
Joaquim dos Santos	Artifice	46	Encarregado de Setor (Oficina)	16
Jonas Barbosa de Campos	Ajudante de Artifice de Obras	28	Ajudante de Pedreiro	4
José Afonso Dias	Ajudante de Artifice de Obras	34	Ajudante de Pedreiro	4
José Bahia	Artifice	41	Ajudante de Pedreiro	4
José Brinatti	Ajudante de Artifice de Obras	31	Funileiro	10
José de Brito	Artifice	28	Carpinteiro	10
José Cláudio Alves Pedroso	Ajudante de Artifice de Obras	28	Ajudante de Pedreiro	4
José da Costa	Artifice	44	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
José Dias Cardoso	Ajudante de Artifice de Obras	34	Pedreiro	10
José Gramuglia	Artifice	41	Ajudante de Pedreiro	4
José Henrique Albrecht	Ajudante de Artifice de Obras	22	Encarregado de Turma	12
José Gará	Artifice	44	Ajudante de Ferreiro	8
José Gomes	Artifice	38	Encarregado de Setor (Oficina)	16
José Guimarães	Artifice	41	Ferreiro	10
José Luiz Pereira	Ajudante de Artifice de Obras	22	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
José Manoel Toledo Prado	Artifice	44	Ajudante de Pedreiro	4
José Mastroianni	Artifice	44	Encarregado de Setor (Oficina)	16
José de Oliveira Benito	Artifice	44	Ferramenteiro	10
José de Oliveira Valim	Artifice	41	Marceneiro	10
José Pedro Pinto de Moraes	Artifice	34	Carpinteiro	10
José Pereira de Souza	Artifice	31	Pedreiro	10
José Roza	Ajudante de Artifice de Obras	28	Pedreiro	8
José Rubens Serra	Artifice	46	Garagista	8
José Sarti	Artifice	38	Encarregado de Setor (Oficina)	16
José Tavares	Artifice	36	Pedreiro	10
José Teodoro da Rocha	Artifice	38	Carpinteiro	10
José Tobias Pereira de Campos	Artifice	36	Pedreiro	10
José Xavier Teixeira	Artifice	41	Pedreiro	10
Júlio Gomes de Camargo	Artifice	44	Carpinteiro	10
Júlio Odorizi	Artifice	38	Carpinteiro	10
	Artifice de Obras	22	Pedreiro	10

## DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a revisão de provimentos, conforme o disposto no artigo 29 do Decreto de 17, publicado em 22 de setembro de 1970, que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do § 1.º do artigo 29 do Decreto de 17 de setembro de 1970, ficam fixados, na conformidade do anexo deste decreto, os provimentos dos inativos nela relacionados.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos abrangidos por este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 14 e 28 do Decreto de 17, publicado no Diário Oficial de 22 de setembro de 1970, que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Os inativos que desejarem permanecer na situação tributária anterior, poderão optar, no prazo de dez dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos provenientes e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da Autarquia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzzi, Responsável pelo S.N.A.